

LIONS CLUBE DE PIRACICABA

VILA REZENDE

ESTATUTO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, E SEDE

ARTIGO 1º - O Lions Clube de Piracicaba Vila Rezende, é uma Associação na forma do Artigo nº 53 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de duração indeterminada, fundada em 29 de novembro de 1977, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, afiliada a Associação Internacional de Lions Clubes e integrante do Distrito LC, cujos estatutos, regimentos, regulamentos, recomendações servirão de diretrizes à entidade, porém, prevalecendo o presente estatuto. .

§ 1º - Os limites territoriais deste Clube, são os do município de Piracicaba, estado de São Paulo;

§ 2º - O ano fiscal coincidirá com o ano leonístico, compreendido entre primeiro de julho de um ano a trinta de junho do ano subsequente.

ARTIGO 2º - O Emblema, e as cores do Clube, são os da Associação Internacional de Lions Clubes, tendo por lema: - “**Nós servimos**”, e por slogan: - “**Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo, e Serviço**”;

TÍTULO II

DOS PROPÓSITOS, E OBJETIVOS

ARTIGO 3º - Os objetivos do Clube são:

- a) criar, e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra;
- b) interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social, e moral da comunidade;
- c) incentivar o estudo, e a prática dos princípios do bom governo, e da boa cidadania;
- d) manter os associados unidos pelos liames da amizade, do companheirismo, e da compreensão mútua;
- e) proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política racial, e partidária, e de sectarismo religioso;
- f) estimular a eficiência, e promover altos padrões éticos no desempenho dos negócios, e das profissões;
- g) prestar serviços desinteressados à coletividade, auxiliando pessoas, e entidades radicadas no Brasil, reconhecidamente idôneas, e necessitadas na forma de serviços pessoais, doações, ou contribuições em dinheiro, ou espécie, após estudo, e decisão pelas Comissões competentes, e aprovação pela Diretoria, e Assembléia Geral Ordinária do Clube;
- h) coletar recursos em dinheiro, ou espécie, necessários à prestação de serviços desinteressados;
- i) colaborar com as autoridades brasileiras em campanhas de auxílio nos casos de calamidade pública, sempre que seja entendida válida a solicitação do governo ao Clube, e
- j) prestar serviços desinteressados à comunidade.

ARTIGO 4º - É vedado ao Clube:

- a) discutir política racial, e partidária, fazer proselitismo religioso;
- b) apoiar, ou combater candidatos a cargos públicos;

- c) participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;
- d) permitir solicitação de fundos aos visitantes durante as reuniões;
- e) solicitar fundos, ou qualquer outro tipo de contribuição, a outros Lions Clubs, ou aos seus associados, e
- f) participar de campanhas financeiras com entidades que não sejam Lions Clube.

§ 1º - Somente em casos de calamidade pública, pode o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubs.

§ 2º - Pode o Clube organizar campanhas em conjunto com outros Lions Clubs.

ARTIGO 5º - O Clube não visa benefícios, ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permite aos mesmos, servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas, ou de outra índole.

ARTIGO 6º - Os deveres do Clube são:

- a) respeitar, e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, e todos os atos emanados da Associação Internacional;
- b) respeitar, e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções Internacionais, Nacionais, e Distritais;
- c) respeitar, e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos, e as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Governadores;
- d) acatar o que lhe é determinado pelo Presidente do Conselho Nacional de Governadores, pelo Governador, ou por outra autoridade distrital;
- e) enquadrar-se nas exigências legais, e fiscais das áreas federais, estaduais, e municipais;
- f) receber sua Carta Constitutiva, após a obtenção de sua personalidade jurídica;
- g) realizar de preferência, reuniões de Assembléias Gerais semanais, ou no mínimo 02 (duas) vezes por mês;

- h)** realizar pelo menos 02 (duas) reuniões de Diretoria por mês;
- i)** investigar cuidadosamente os antecedentes de todas as pessoas propostas para a filiação ao Clube: - A dita investigação deve incluir informações obtidas na comunidade onde o indivíduo proposto reside, e ou trabalhe;
- j)** recepcionar as autoridades distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os diretores, e com o quadro social;
- k)** manter seus associados unidos pelos laços do companheirismo;
- l)** pagar em dia os seus compromissos financeiros para com a Associação Internacional, o Distrito Múltiplo LC, e o Distrito LC-3;
- m)** distinguir em seus orçamentos, e em sua escrituração as receitas, e as despesas propriamente administrativas daquelas para atender campanhas, não podendo verbas arrecadadas com estas finalidades serem empregadas na sua manutenção;
- n)** não solicitar fundos, ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Lions Clubs;
- o)** publicar boletim periódico de divulgação do leonismo, e de suas atividades;
- p)** remeter impreterivelmente até o último dia do mês, os informes do movimento dos sócios, e de atividades à Associação Internacional, ao Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC, ao Governador, ao Vice-Governador, e ao Presidente de Divisão;
- q)** informar ao Governador, com cópia ao Vice-Governador, ao Presidente de Divisão, e ao Presidente de Região, todas as anormalidades que se verificarem no Clube;
- r)** proceder às eleições anuais para renovação dos mandatos da Diretoria, o mais tardar até 15 (quinze) de Abril de conformidade com os estatutos, e regulamentos vigentes;
- s)** permutar com os demais Lions Clubs o seu boletim, visando ao intercâmbio de idéias, e ao estreitamento de relações que devem existir entre os Lions Clubs;
- t)** fazer-se presente às reuniões do Comitê Divisional;
- u)** comemorar os dias do Pan-Americanismo das Nações Unidas, da Independência, e da Proclamação da República do Brasil, bem como as outras importantes datas nacionais;

- v) comemorar em Outubro a data da fundação da Associação Internacional, e em Janeiro, reverenciar a memória do fundador do leonismo, e homenagear os associados fundadores do Clube;
- x) fazer-se representar nas Convenções Distritais, Nacionais, e Internacionais;
- w) remeter cópias do balancete semestral à Associação Internacional, ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente de Divisão, e a quem mais for solicitado pela Governadoria;
- y) estimular a frequência, e realizar de forma permanente uma, ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, cultural, social, e moral da comunidade, e
- z) verificar qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida do Distrito L, e zelar pelos seus bens móveis, semoventes, e imóveis.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Pode ser proposta para associado do Clube, qualquer pessoa de maioridade legal, sem distinção de credo, raça, cor, sexo, de bom carácter, que desfrute de boa reputação no seio de sua comunidade, e possua situação económica-financeira estável.

§ ÚNICO - Os associados não respondem solidariamente, ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

ARTIGO 8º - É expressamente vedado aos associados:

- a) servir-se do leonismo com a finalidade precípua, e determinada de satisfazer seus anseios interesseiros em benefício de aspirações particulares;
- b) formular convite oficial a candidato, a associado antes da aprovação da Diretoria;
- c) solicitar fundos, ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Lions Clubes, ou aos seus associados;

- d) pertencer a mais de um Lions Clube simultaneamente, exceto na condição de associado Vitalício, e Honorário, e
- e) pertencer a outro clube de serviço simultaneamente, exceto na condição de associado Honorário.

ARTIGO 9º - As categorias de associado são as seguintes:

- a) Ativos;
- b) Forâneos;
- c) Honorários;
- d) Privilegiados;
- e) Vitalícios;
- f) Afiliados, e
- g) Fundador.

ARTIGO 10 - Associados Ativos, são os que têm todos os direitos, e privilégios, estando sujeitos a todos os deveres inerentes à sua condição de associado de um Lions Clube.

§ 1º - Entre seus direitos, e privilégios incluem-se a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo LC, e na Associação Internacional, o direito de votar em todos os assuntos pendentes de escrutínio, a participação em comissões, e a transferência para qualquer outro clube.

§ 2º - Entre os deveres, inclui-se freqüência regular, pontual pagamento de quotas, participação nas atividades do Clube, e conduta digna que reflita uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

ARTIGO 11 - Associados Forâneos, são os que se mudam da comunidade, ou os que por motivo de saúde, ou outra razão relevante a juízo da Diretoria, e a pedido expresso dos interessados que desejam manter sua filiação, não podem assistir com regularidade as reuniões do Clube.

§ ÚNICO - Esta autorização deve ser revista semestralmente pela Diretoria, sendo que esses associados, enquanto durar sua

ausência, estão privados do direito de voto, sem prejuízo da obrigação de atender aos compromissos financeiros para com o Clube, o Distrito Múltiplo LC, e a Associação Internacional.

ARTIGO 12 -

Associados Honorários, são todos os cidadãos, leões, ou não, residentes, ou não na comunidade, que tenham prestado serviços relevantes a esta, ou ao Lions Clube, e aos quais estes desejem conferir uma distinção especial.

§ 1º -

O Clube paga à Associação Internacional, ao Distrito Múltiplo LC, e ao Distrito, as quotas desses associados, os quais podem freqüentar o Clube, sem quaisquer direitos, e privilégios inerentes aos Associados Ativos.

§ 2º -

A outorga desse título depende de aprovação da Assembléia Geral em votação secreta.

ARTIGO 13 -

Associados Privilegiados, são os que tenham integrado o quadro social do Clube durante no mínimo 15 (quinze) anos, e que por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas a critério do Clube tenham sido forçados a renunciar sua categoria de Associado Ativo.

§ 1º -

Os Associados Privilegiados, gozam de todos os direitos, e privilégios dos Sócios Ativos, não podendo, entretanto ocupar cargos no Clube, Distrito, Distrito Múltiplo LC, ou a Associação Internacional.

ARTIGO 14 -

Associados Vitalícios, são os que foram Associados Ativos por 25 (vinte e cinco) anos no mínimo, e que prestaram serviços relevantes ao Clube, a sua comunidade, ou a Associação Internacional, ou ainda, os que foram Associados Ativos por 20 (vinte) anos no mínimo, e que tenham ocupado o cargo de dirigente da citada Associação Internacional.

§ 1º -

A concessão da categoria de Associado Vitalício é feita mediante:

- a) recomendação do Clube;
- b) pagamento efetuado pelo Clube à Associação Internacional da taxa por esta estabelecida, e título de compensação de todas as quotas futuras que à mesma seriam devidas;

- c) aprovação da Diretoria Internacional, e
- d) o Clube pode estabelecer quotas, ou obrigações próprias que julgar adequadas.

§ 2º - Os Associados Vitalícios têm os direitos, e privilégios dos Associados Ativos, enquanto atenderem suas obrigações.

§ 3º - Os Presidentes Internacionais, tornam-se automaticamente Associados Vitalícios de seus respectivos Clubes, ao término de seus mandatos, sem quaisquer despesas para com estes.

ARTIGO 15 - Os Associados Afiliados, são aquelas pessoas de qualidades da comunidade, que no momento não podem participar totalmente como Associados Ativos, mas que desejam apoiar o Clube, e suas iniciativas, e afiliar-se ao mesmo. A afiliação poderá ser adquirida por convite da Diretoria do Clube. O Associado Afiliado não pode votar, nem ser votado, assim como não pode ser Delegado do Clube em hipótese alguma. Obriga-se a pagar as taxas Distritais, e Internacionais, assim como as devidas ao Clube, estas a critério da Diretoria da entidade;

ARTIGO 16 - Associado Fundador, é considerado todo aquele associado cujo nome conste da Ata de Fundação, e da Carta Constitutiva do Clube.

ARTIGO 17 - É vedado o licenciamento do associado a qualquer título.

ARTIGO 18 - O Clube a seu critério poderá adotar um sistema de classificação para seus associados, mediante as seguintes regras:

- a) classificação; entende-se como a atividade mais importante exercida pelo associado;
- b) cada classificação, comporta no máximo 02 (dois) associados, e
- c) o Clube a seu critério poderá estabelecer tipos de classificação.

ARTIGO 19 - Para o associado gozar de privilégios que decorrem das categorias referidas nestes Estatutos, é necessário estar cumprindo com seus deveres.

ARTIGO 20 - Somente podem integrar o quadro social do Clube:

- a) os residentes no município de sua sede;
- b) os não residentes, cujos interesses se encontrem nesse município, e
- c) os residentes em outras comunidades onde não haja Lions Clube.

ARTIGO 21 - Os Associados Ativos que não exercem cargos na Diretoria, ou no Distrito, integram obrigatoriamente alguma Comissão no Clube.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO, READMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, EXONERAÇÃO, E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 22 - A admissão de associados, somente é feita mediante convite oficial depois de aprovada a proposta apresentada por um associado sócio do Clube, ou de outro Lions Clube.

§ ÚNICO - O processamento da proposta é feita sob absoluto sigilo em relação ao candidato.

ARTIGO 23 - A indicação é feita em formulário próprio, fornecido pela Comissão de Associados, e é assinada por um associado em pleno gozo de seus direitos, o qual é considerado padrinho.

§ ÚNICO - No caso do Associado Proponente pertencer a outro Lions Clube, a secretaria do seu Clube deve referendar a sua condição de associado em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 24 - O candidato a associado somente é convidado a ingressar no clube, após a indicação ter sido aprovada da seguinte forma:

- a) o associado padrinho apresenta o formulário “Convite para Associado” devidamente preenchido ao Secretário do Clube, que o encaminha à Comissão de Associados, a qual após sigilosa sindicância em relação ao

candidato, devolve-o à Secretaria acompanhada de parecer fundamentado, e

- b) a Diretoria em reunião, por votação secreta aprova, ou não a proposta pela maioria dos votos dos membros da Diretoria presentes.

ARTIGO 25 - A admissão do novo associado, dá-se após ter a Secretaria do Clube em mãos a proposta devidamente preenchida, e satisfeitas as obrigações financeiras iniciais.

ARTIGO 26 - A readmissão de associados obedece às mesmas normas da admissão, sendo considerado como Associado Novo aquele que permanecer afastado do Clube por mais de 06 (seis) meses.

ARTIGO 27 - A transferência de associado só é permitida no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data em que o interessado deixou seu antigo Clube, e dá-se:

- a) por mudança de comunidade, e
- b) por conveniência, na mesma comunidade.

ARTIGO 28 - A transferência de associado obedece ao seguinte processo:

- a) pedido de transferência por escrito, feito pelo interessado ao novo Clube ao qual pretende pertencer dentro do prazo de 06 (seis) meses da data em que deixou seu antigo Clube;
- b) juntada ao pedido de folha corrida, fornecida pelo Secretário de seu antigo Clube, que não pode recusar o fornecimento deste documento, e
- c) homologação pela Diretoria do novo Clube ao qual o interessado pretende pertencer.

§ ÚNICO - As exigências para a citada homologação, não podem ir além da verificação da autenticidade da mencionada folha corrida.

ARTIGO 29 - O pedido de exoneração do associado deve ser solicitado por escrito ao Presidente, ou ao Secretário do Clube, e seu atendimento pela Diretoria depende do interessado estar cumprindo seus deveres leonísticos.

- ARTIGO 30 -** A demissão do associado ocorre por infração aos princípios, e as normas do leonismo.
- § 1º - A mencionada demissão é deliberada em Assembleia Geral, e privativa, pelo voto de 02 (dois) terços de seus membros em escrutínio secreto.
- § 2º - Ao associado é facultativo o direito de apresentar defesa à Assembleia Geral.
- ARTIGO 31 -** A Diretoria pode demitir associado que deixar de cumprir as suas obrigações pecuniárias para com o Clube, após 30 (trinta) dias da notificação do associado em atraso pelo Tesoureiro.
- ARTIGO 32 -** A Diretoria pode demitir associado que faltar a reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano leonístico, após 30 (trinta) dias da notificação do associado faltoso pelo Secretário.
- § 1º - Ao associado é facultado o direito de apresentar defesa à Assembleia Geral
- § 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos Associados Forâneos, Honorários, Privilegiados, e Vitalícios.
- ARTIGO 33 -** As decisões da Diretoria sobre admissão, e readmissão são irrecorríveis.
- § 1º - Cabe recurso pelo interessado à própria Assembléia Geral no prazo de 14 (quatorze) dias, após a notificação das decisões sobre demissão, e transferência.
- § 2º - Concedida à exoneração em bons termos, ou deliberada à demissão, o associado exonerado, ou demitido conforme o caso, perde o direito ao uso do nome Lions, do distintivo, e de outras insígnias do Clube, do Distrito LC-3, do Distrito Múltiplo LC, e da Associação Internacional.

TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 34 - As jóias, mensalidades, e outras contribuições são estabelecidas pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria, e de acordo com o orçamento do Clube.

ARTIGO 35 - O Clube pode cobrar jóias de admissão, readmissão, e transferência.

ARTIGO 36 - Todos os associados estão obrigados ao pagamento da mensalidade, exceto os Associados Honorários.

TÍTULO VI DAS FINANÇAS

ARTIGO 37 - Os fundos financeiros do Clube são administrativos, e de atividades.

§ 1º - Os fundos administrativos, são constituídos das jóias, mensalidades, e outras contribuições dos associados fixadas no Título V.

§ 2º - Os fundos de atividades são constituídos por:

- a) multas aplicadas pelo Diretor Animador, e
- b) rendas oriundas de reuniões, campanhas, e contribuições específicas para as atividades do Clube.

ARTIGO 38 - A escrituração dos fundos administrativos, e de atividades, é feita em contas separadas, vedadas sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais são arrecadados.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 39 - Constituem os poderes do Clube:

- a) Assembléia Geral, e
- b) Diretoria;

ARTIGO 40 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube.

§ 1º Compete privativamente à assembléia geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 41 - A Diretoria é o órgão dirigente do Clube, e a ela estão subordinadas as seguintes Comissões:

I – COMISSÕES ADMINISTRATIVAS:

- a) de Convenções;
- b) de Doutrinação do Leonismo;
- c) de Estatutos, e Regulamentos;
- d) de Finanças;
- e) de Frequência;
- f) de Programas;
- g) de Recepção;
- h) de Relações Públicas, e Publicação do Boletim;

II – COMISSÕES DE ATIVIDADES:

- a) de Cidadania, e Patriotismo;
- b) de Compreensão, e Cooperação Internacionais, e de Intercâmbio da Juventude;
- c) de Conservação da Audição, e da Ajuda aos Surdos;
- d) de Conservação da Vista, e da Ajuda aos Cegos;
- e) de Educação;
- f) de Preservação do Meio-Ambiente;
- g) de Saúde, e Bem-Estar;
- h) de Serviços Públicos;

- i) de Serviços Recreativos, e
- j) de Serviços Sociais.

§ ÚNICO - O Clube a seu critério, a fim de atender eventuais conveniências, pode ampliar, ou restringir, ou ainda, agrupar esses elencos de Comissões constantes dos Itens a, e b deste artigo.

TÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 42 - Assembléia Geral do Clube é constituída com a presença de mais da metade de seus Associados Ativos, em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, e com qualquer numero de associados em segunda convocação, meia hora depois e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrária.

ARTIGO 43 - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por 1/5(um quinto) dos Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária é dedicada ao desenvolvimento do companheirismo, aos assuntos do leonismo, e aos da comunidade, bem como à ratificação das decisões da Diretoria que lhe são encaminhadas.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária deve ser convocada com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, e deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do Aviso de Convocação.

§ 3º - As reuniões devem realizar-se em data, local, e hora determinados pela Diretoria, começando, e terminando nos horários pré-estabelecidos.

§ 4º - Discutir, votar, e decidir por maioria de votos os assuntos que lhe forem encaminhados, conforme o Artigo nº 51º - Item b deste estatuto;

ARTIGO 44 - Todos os anos deve ser realizada uma reunião comemorativa do aniversário da outorga da Carta Constitutiva, na qual deve ser dedicada especial atenção aos objetivos, e a ética do leonismo.

ARTIGO 45 - Na primeira reunião da Assembléia Geral do novo ano leonístico, a Diretoria imediatamente anterior apresenta os relatórios finais da sua gestão.

ARTIGO 46 - É obrigatória à frequência dos Associados Ativos a todas as reuniões de Assembléia Geral, salvo motivo de força maior a critério da Diretoria.

§ 1º - As despesas decorrentes das reuniões que se destinam a recepcionar autoridades, as comemorações de datas festivas, e a posse da Diretoria, são rateadas entre todos os associados, desde que excedentes a previsão orçamentária.

§ 2º - É permitido a Diretoria do Clube cancelar uma reunião anterior, ou posterior, para pagamento das despesas aludidas no § 1º deste artigo, indicando a percentagem de associados que deve comparecer no caso da existência na área de mais de um Clube.

ARTIGO 47 - Não são obrigados a comparecer as Assembléias Gerais, os associados da categoria de Forâneos, Privilegiados, Honorários, e Vitalícios.

ARTIGO 48 - As faltas as Reuniões de Assembléia Geral podem ser recuperadas, ou compensadas de acordo com as normas fixadas pela Associação Internacional.

TÍTULO IX DA DIRETORIA

ARTIGO 49 - A Diretoria é constituída de:

- a) Presidente;

- b) Ex-Presidente imediato;
- c) 1º Vice-Presidente;
- d) 2º Vice-Presidente;
- e) 3º Vice-Presidente;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;
- h) 1º Tesoureiro;
- i) 2º Tesoureiro;
- j) 1º Diretor Social;
- k) 2º Diretor Social;
- l) Diretor Animador;
- m) Diretor de Patrimônio;
- n) Diretor de Associados;
- o) 04 (quatro) Diretores Vogais.

§ ÚNICO - O Clube a seu critério, a fim de atender eventuais conveniências, pode ampliar, ou restringir esse quadro de Diretores, desde que mantenha todos os setores diretivos.

ARTIGO 50 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por mês, e as Reuniões Extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas especialmente para determinado fim, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - Os membros da Diretoria estão obrigados a comparecer as suas reuniões.

§ 2º - Perde o mandato o Diretor que faltar sem justificção a critério da Diretoria, a 03 (três) das suas reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas durante o ano leonístico.

§ 3º -

Todas as decisões salvo as exceções constantes deste estatuto, serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes;

ARTIGO 51 -

Compete a Diretoria:

- a) zelar pela boa execução das atividades do Clube;
- b) tomar conhecimento, e deliberar sobre todos os assuntos que lhe são apresentados, encaminhando posteriormente a ratificação da Assembléia Geral, as decisões aprovadas que digam respeito à responsabilidade dos associados;
- c) anular, ou modificar os atos de quaisquer de seus membros, e das Comissões;
- d) deliberar sobre o orçamento administrativo, e de atividades fiscalizando sua execução;
- e) resolver sobre a admissão, readmissão, transferência, exoneração, e demissão de associados;
- f) determinar a data, local, e hora das Assembléias Ordinárias, e Extraordinárias;
- g) nomear entre os Ex-Presidentes a Comissão de Indicação de Candidatos, e de Eleições;
- h) determinar data, e local das sessões anuais de indicações de candidatos, e de eleições, instruindo o Secretário para que faça as convocações em tempo hábil;
- i) reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou a requerimento expresso, e fundamentado de no mínimo 05 (cinco) Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos;
- j) deliberar segundo recomendações da Comissão de Finanças, qual o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube, ditando normas da sua movimentação;
- k) receber as recomendações, e os relatórios das Comissões, e apresentá-los à Assembléia Geral com o seu parecer, desde que se refiram a orientação administrativa, ou as atividades do Clube;
- l) nomear os Delegados, e Suplentes as Convenções Distritais Nacionais, e Internacionais;

- m) fazer revisar anualmente, ou com maior frequência segundo seu critério os livros, e contas, e
- n) preencher mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorram em seu quadro, e para cujos cargos não existam substitutos.

ARTIGO 52 - Todas as despesas devem ser autorizadas pela Diretoria.

§ ÚNICO - O Clube não pode contrair dívida que exceda a receita, e nem pode fazer despesas para fins que não sejam os essenciais aos seus objetivos.

ARTIGO 53 - Nenhum membro da Diretoria percebe remuneração pelo exercício de suas funções.

TÍTULO X DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 54 - O voto é pessoal, direto, e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem 2/3 (dois terços) da votação.

§ 1º - No caso de nenhum candidato alcançar o “Quorum” estabelecido, é feita nova eleição entre os 02 (dois) mais sufragados, considerando-se eleito o mais votado;

§ 2º - Ocorrendo empate é havido como eleito, o associado mais antigo do Clube, e persistindo a igualdade, o mais idoso.

ARTIGO 55 - A eleição da Diretoria é feita do seguinte modo:

- a) no mês de Fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeia uma comissão composta de Ex-presidentes do Clube, a qual organiza uma relação de associados para os vários cargos eletivos, apresentando-a a Assembléia Geral;
- b) essa reunião da Assembléia Geral é celebrada no mês de Março, em lugar, dia, e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Secretário convoque para esse fim, e por escrito, todos os associados com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias;

- c) a Assembléia Geral escolherá para o cargo de candidatos à Presidência do Clube, considerados todos os adredemente indicados, ou que se apresentarem nesta Assembléia, e obtiverem pelo menos 25 (vinte e cinco) por cento dos votos;
- d) na 2ª (segunda) quinzena do mês de Abril em lugar, hora, e local previamente designados pela Diretoria, com convocação pelo Secretário, e por escrito, com 14 (quatorze) dias de antecedência realizar-se-á a Assembléia Geral para a eleição do novo Presidente, entre os candidatos escolhidos na forma do Item c, sendo eleito o que maior número de votos obtiver;
- e) eleito o Presidente este submeterá a sua Diretoria composta de associados em dia com suas obrigações clubísticas à votação, sendo a mesma eleita desde que consiga a maioria dos votos dos presentes,
- f) qualquer associado poderá se submeter à votação independentemente de indicação pelo Presidente eleito, caso em que havendo dois, ou mais concorrentes para o mesmo cargo, eleito será o que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 56 - Havendo candidato único que concorra a um cargo determinado, e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha do novo candidato é feita pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior, dispensados os interstícios.

§ ÚNICO - Tanto para Presidente, como para qualquer outro cargo, em havendo candidato único, a eleição poderá ser feita por aclamação.

ARTIGO 57 - A Diretoria eleita anualmente toma posse na 1ª (primeira) Reunião de Assembléia Geral do mês de Julho, e exerce mandato por um ano, ou eventualmente até a posse da Diretoria que a suceder.

§ ÚNICO - Os Diretores Vogais exercem os seus mandatos por 02 (dois) anos, sendo que na eleição da primeira Diretoria a metade deles é eleita somente por um ano.

TÍTULO XI DOS DIRETORES

ARTIGO 58 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Clube em juízo, e fora dele, ativa, e passivamente;
- b) convocar, e presidir as reuniões da Diretoria, e da Assembléia Geral;
- c) nomear, e destituir as Comissões, e seus Presidentes, das quais é membro nato, ressalvando o disposto nos Artigos 51 - Letra g, e Artigo 55 - Letra a;
- d) zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com seus Presidentes, e convocá-los para prestar informações a Diretoria, e a Assembléia Geral, através de relatórios regulares;
- e) representar o Clube perante o Comitê Divisional da Divisão a que pertença, juntamente com o Secretário;
- f) supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria, e
- g) exercer somente o voto de desempate.

ARTIGO 59 - Ao Ex-Presidente Imediato compete:

- a) assumir a Presidência do Clube no caso de falta, ou impedimento do Presidente, e do Vice-Presidente, ou de vacância desses cargos, e
- b) presidir a Comissão de Recepção, e fazer parte da Comissão de Indicações de Candidatos, e de Eleições.

ARTIGO 60 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas, ou impedimentos, e
- b) superintender as Comissões designadas pelo Presidente.

ARTIGO 61 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas, ou impedimentos, e
- b) superintender as Comissões designadas pelo Presidente.

ARTIGO 62 - Ao 3º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o 2º Vice-Presidente nas suas faltas, ou impedimentos, e

- b) superintender as Comissões designadas pelo Presidente.

ARTIGO 63 - Ao Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretaria, e ainda:

- a) ser o elemento de ligação do Clube com o Distrito, com o Distrito Múltiplo LC, e com a Associação Internacional;
- b) enviar o Informe Mensal à Associação Internacional, ao Distrito Múltiplo LC, e as autoridades leonísticas distritais, impreterivelmente até o último dia do mês, contendo o movimento de associados, as atividades do Clube, e todas as demais comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas de interesse leonístico;
- c) prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais, ou internacionais;
- d) enviar anualmente a Associação Internacional, a relação dos membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do Clube;
- e) enviar ao Governador do Distrito, e as autoridades leonísticas a que estiver subordinada, cópia de todas as informações prestadas a Associação Internacional;
- f) ser membro do Comitê Divisional do Governador do Distrito da Divisão a que pertence o Clube;
- g) ter a seu cargo o arquivo do Clube;
- h) contratar, e despedir empregados de conformidade com as decisões da Diretoria;
- i) diligenciar pela constante atualização das fichas dos associados;
- j) elaborar as Atas das Reuniões de Assembléias Gerais, e das Reuniões da Diretoria do Clube, e
- k) manter em dia o controle de presenças as reuniões de Assembléias Gerais, e fornecer comprovantes de presença aos associados visitantes.

ARTIGO 64 - Ao 2º Secretário compete:

- a) auxiliar o 1º Secretário nas tarefas a ele atribuídas, e
- b) substituir o 1º Secretário na sua falta, ou impedimento.

ARTIGO 65 - Ao Tesoureiro compete:

- a) guardar, e administrar os fundos do Clube de conformidade com as decisões da Diretoria;
- b) submeter mensalmente a Diretoria, relação dos associados em débito para com o Clube;
- c) submeter trimestralmente a Diretoria, e semestralmente à Assembléia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;
- d) informar semestralmente a Associação Internacional, a situação financeira do Clube;
- e) providenciar em Junho, e Dezembro de cada ano, ou o mais tardar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito, ao Distrito Múltiplo LC, e a Associação Internacional;
- f) providenciar o recolhimento no mês seguinte à admissão de associados das jóias, e quotas devidas ao Distrito LC-3, ao Distrito Múltiplo L, e a Associação Internacional;
- g) providenciar o pagamento com pontualidade de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente os cheques, e ordens de pagamento;
- h) zelar para que seja mantida atualizada a ficha de conta corrente dos associados, e
- i) diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

ARTIGO 66 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro nas tarefas a ele atribuídas, e
- b) substituir o 1º Tesoureiro na sua falta, ou impedimento.

ARTIGO 67 - Ao Diretor Social compete:

- a) receber, e apresentar os convidados, e visitantes as reuniões do Clube;
- b) zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões, e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas, e

- c) conservar a Carta Constitutiva, Bandeiras, Emblemas, e demais símbolos, e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

ARTIGO 68 - Ao 2º Diretor Social compete:

- a) auxiliar o 1º Diretor Social nas tarefas a ele atribuídas, e
- b) substituir o 1º Diretor Social na sua falta, ou impedimento.

ARTIGO 69 - Ao Diretor Animador compete estimular a harmonia, entusiasmo, e companheirismo, criando, e mantendo um clima de cordialidade entre os presentes as reuniões leonísticas.

ARTIGO 70 - Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções designadas pelo Presidente, ou pela Diretoria.

TÍTULO XII DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

ARTIGO 71 - A fim de que possa ter direito a opinar nos assuntos da Associação Internacional, do Distrito Múltiplo LC, e do Distrito LC-3, o Clube pode se fazer representar as Convenções Internacionais, Nacionais, e Distritais, através de Delegados devidamente credenciados pela Diretoria.

ARTIGO 72 - O número de Delegados do Clube em pleno gozo de seus direitos as Convenções Internacionais, Nacionais, e Distritais corresponde ao seu quadro social, respectivamente na proporcionalidade seguinte:

- a) Convenção Internacional: - Um Delegado, e um Suplente para cada 25 (vinte e cinco) associados, ou fração maior de 13 (treze) em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional, no dia 1º (primeiro) do mês que antecede a esse evento, e
- b) Convenção Nacional, ou Distrital: - Um Delegado, e um Suplente para cada 10 (dez) associados, ou fração de 05 (cinco), ou mais associados em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional, no dia 1º (primeiro) do mês que antecede a esse evento.

§ ÚNICO - Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos:

- a) ser personalidade jurídica;
- b) ter sido remetida sua Carta Constitutiva pela Associação Internacional;
- c) estar quites com a Associação Internacional, o Distrito Múltiplo LC, e o Distrito LC-3 conforme relação apresentada pelo seu Governador, e
- d) não estar em “status quo”.

ARTIGO 73 - Os dirigentes da Associação Internacional mencionados no Artigo 4º - Seção 1 dos seus Estatutos, são considerados Delegados natos as Convenções Internacionais, Nacionais, ou Distritais, sem prejuízo do número de Delegados do Clube a que pertencem.

ARTIGO 74 - O Clube pode custear no todo, ou em parte as despesas dos seus Delegados as Convenções.

TÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 75 - O patrimônio do Clube é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis, e por direitos, títulos, e saldos que o mesmo possua, ou venha a possuir.

ARTIGO 76 - A aquisição, e a alienação de bens imóveis são feitas pelo Presidente do Clube com a aprovação da Assembléia Geral, e as de bens móveis, e semoventes com aprovação da Diretoria.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 77 -** O Clube poderá adotar um regimento interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais, entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste estatuto, as dos estatutos do Distrito Múltiplo LC, e da Associação Internacional de Lions Clube.
- ARTIGO 78 -** Este Estatuto só poderá ser alterado, através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
- ARTIGO 79 -** O Clube somente será extinto, com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade de seus associados, especialmente convocados para este fim específico, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias.
- § ÚNICO -** Dissolvido o Clube nos termos deste artigo, e satisfeitas suas obrigações, mormente pecuniárias, o seu patrimônio será destinado a outro Clube de Lions, ou a uma entidade beneficente escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a Carta Constitutiva, e os Emblemas a Associação Internacional.
- ARTIGO 80 -** O ano leonístico tem início em 1º (primeiro) de Julho, e término em 30 (trinta) de Junho.
- ARTIGO 81 -** Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos de acordo com as normas elencadas pelos órgãos constantes do Artigo nº 77º, bem como pela legislação ora em vigor, especialmente pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- ARTIGO 82 -** Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.
- ARTIGO 83 -** Após a aprovação aludida no artigo anterior, o presente estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Piracicaba, estado de São Paulo.

Piracicaba, 13 de Dezembro de 2003

RALFO DE SOUZA LOPES
Presidente
Cédula de Identidade RG nº 11.305.776 SSP/SP
CPF/MF nº 034.816.898/53

GERALDO DE NARDI
Advogado
OAB/SP nº 56.033
Cédula de Identidade RG nº 3.162.464 SSP/SP
CPF/MF nº 033.214.368/68

2º Oficial de Reg. De Pessoas Juridicas
Titulo prenotado sob nº 00009760 em 25/04/2005, averbação registrada em
microfilme sob nº 00009183 em 11/05/05, referente ao registro de nº 0000671